



**CONTRATO Nº 115/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA** (RS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.220/0001-79, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 373.193.530-91, e CI nº 9022226675 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Chapada/RS, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e a empresa **LOJAS BECKER LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.415.928/0061-29, com sede na Rua Alfredo Winck nº 521, Bairro Centro – Chapada/RS, neste ato representado pelo seu Procurador Sr. **Jauri Luis Müller** inscrita no CPF nº 585.142.600-49 e RG nº 4051172601 SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 029/2023 e Processo Licitatório nº 047/2023, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Constitui objeto desta dispensa de licitação a aquisição de 01 (uma) Roçadeira Stihl FS 160 e aquisição de Kit Fio nylon 42.2 Stihl 160, solicitado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente do município de Chapada/RS, conforme segue:

Item	Quant.	Produto	Valor Total
01	01	Roçadeira STIHL FS 160 29.8C Lam.3	R\$ 2.650,00
02	01	Kit Fio Nylon 42.2 STIHL 160/220/2	R\$ 132,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Os equipamentos relacionados na cláusula primeira totalizam para este instrumento o valor de R\$ 2.782,00 (dois mil setecentos e oitenta e dois reais). O pagamento se dará mediante depósito em conta corrente em até 20 (vinte) dias após a entrega dos bens acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto.

§1º Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º. Haverá, sendo o caso, retenção de imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

§3º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.



## **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura do bem ofertado, devendo, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo, em local de fácil visualização a indicação do número do contrato, número do Processo Licitatório e número da Dispensa de Licitação.

## **CLÁUSULA QUARTA:**

A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0701 04 122 0002 1019 44905240000000 1500 E 15985.9 MAQUIN. E EQUIPA

## **CLÁUSULA QUINTA:**

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura e irá se exaurir com a entrega e conferência do objeto.

## **CLÁUSULA SEXTA:**

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

§1º recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual;

§2º recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA:**

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA:**

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Elias Telmo Ribeiro Pruciano; e pelo CONTRATADO o Sr. Jauri Luis Müller

## **CLÁUSULA NONA:**

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Fiscal de contrato da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente Sra. Débora de Oliveira Strider.



**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 047/2023, Dispensa de Licitação nº 029/2023 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada -RS, 29 de março de 2023.

**Gelson Miguel Scherer**  
**Prefeito Municipal**  
Contratante

**LOJAS BECKER LTDA.**  
**Jauri Luiz Müller**

**Testemunhas:**

**Keith Natana Gris Johann**  
018.498.120-47

**Cleci Sales de Vargas Zillmer**  
958.501.710-53

**Visto e Aprovado:**

**Guilherme Steffen**  
OAB/RS nº 67.892  
**Procurador Geral do Município**

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 115/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **LOJAS BECKER LTDA.**